

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02220/11.
PR Nº 19/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera o artigo 20-B da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece do Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, permitindo que a escolha da Estrutura Complementar dos gabinetes dos vereadores seja realizada semestralmente.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de junho de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 10/06/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**